



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano

Objeto da futura contratação: [Objeto].

Objeto trata-se:

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- (x) Material de consumo
- () Material permanente / equipamento

JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO APENAS DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DO ETP:

Com fulcro no § 2º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe: "O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas.

Justifica-se pelos fatos expostos a seguir:

- a) a especificidades das aquisições/contratações, relativas aos materiais diretamente relacionados não provocam impactos significativos em relação às questões de sustentabilidade e meio ambiente;
- b) os requisitos necessários à aquisição/contratação são dispensáveis considerando que o critério da escolha da solução é objetivo, e não demanda análises alternativas;
- c) que as especificações dos objetos são comuns, usuais e de baixa complexidade.

1. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO MATERIL/SERVIÇO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de macaxeira *in natura* para atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Pitimbu-PB, contribuindo para a execução das ações, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos pela administração municipal.

A macaxeira é um alimento de elevado valor nutricional, amplamente consumido pela população local e integrante dos hábitos alimentares da região, constituindo importante fonte de energia e nutrientes. Sua aquisição visa complementar a oferta de gêneros alimentícios destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas assistenciais do município, bem como às atividades promovidas pelos equipamentos vinculados à política de assistência social.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a regularidade do atendimento prestado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, assegurando condições adequadas para a execução das ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional dos usuários dos serviços socioassistenciais.

Além disso, a aquisição contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, possibilitando o atendimento das necessidades da população em situação de risco e vulnerabilidade social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do interesse público.

Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria e a importância do fornecimento regular de alimentos para o público atendido, justifica-se a realização da contratação de empresa especializada para o fornecimento de macaxeira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

in natura, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

1.1.1 – Garantia do bom funcionamento administrativo

A aquisição da macaxeira *in natura* é necessária para assegurar a adequada execução das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, garantindo o cumprimento das atividades planejadas e dos objetivos institucionais relacionados à assistência social e à segurança alimentar.

1.1.2 – Apoio às atividades operacionais

O fornecimento do gênero alimentício dará suporte às atividades operacionais vinculadas à distribuição de alimentos às famílias beneficiárias dos programas sociais do município, possibilitando a execução regular das ações previstas pela Secretaria.

1.1.3 – Melhoria na eficiência dos serviços

A contratação contribuirá para a melhoria da eficiência dos serviços prestados à população, garantindo a disponibilidade do alimento para atendimento das demandas existentes, evitando interrupções e assegurando maior efetividade nas ações socioassistenciais.

1.1.4 – Atendimento às demandas da população

A aquisição visa atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a alimentos de qualidade e fortalecendo as ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município.

1.1.5 – Obrigação legal e normativa

A contratação encontra respaldo nas políticas públicas de assistência social e segurança alimentar, contribuindo para o cumprimento das atribuições legais do Município relacionadas à proteção social e ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade.

1.1.6 – Continuidade das atividades essenciais

O fornecimento regular de macaxeira *in natura* é fundamental para garantir a continuidade das ações e programas assistenciais executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, evitando prejuízos ao atendimento dos beneficiários e assegurando a prestação contínua dos serviços públicos.

2. CRITÉRIOS DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando promover o desenvolvimento sustentável, a valorização da produção local e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Nesse sentido, deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes práticas:

- Priorização da aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar e de produtores locais ou regionais, fortalecendo a economia local e reduzindo a emissão de gases decorrentes do transporte de mercadorias por longas distâncias;
- Incentivo à adoção de boas práticas agrícolas, visando à preservação dos recursos naturais, à conservação do solo e ao uso racional da água;
- Redução do desperdício durante as etapas de colheita, transporte, armazenamento e distribuição dos produtos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- Utilização de embalagens adequadas e, preferencialmente, reutilizáveis ou recicláveis, quando aplicável, minimizando a geração de resíduos sólidos;
- Observância da legislação ambiental vigente durante todas as etapas de produção e fornecimento do produto;
- Promoção do consumo consciente e da segurança alimentar, assegurando o fornecimento de alimentos próprios para consumo e com padrões adequados de qualidade.

Dessa forma, a contratação alinha-se aos princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, contribuindo para o desenvolvimento local e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

3.1. A Contratada fornecedora para aquisição de macaxeira deverá obedecer aos requisitos solicitados pela Administração Pública.

3.2. Para realizar o fornecimento de macaxeira à Administração Pública, é essencial seguir uma série de requisitos que garantam a qualidade, a segurança alimentar e a adequação do produto ao consumo.

3.3. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento do produto de acordo com o objeto desta contratação, atendendo a todas as especificações do item macaxeira, compreendendo raízes inteiras, firmes, frescas, com coloração característica da espécie, livres de rachaduras excessivas, podridão, amolecimento ou sinais de deterioração; sem odor desagradável; isentas de manchas, perfurações, danos mecânicos, parasitas, sujidades, fungos e quaisquer substâncias contaminantes que possam comprometer sua qualidade, preservando as condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo.

3.4. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores competentes.

3.5. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.6.1. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

3.6.2. A Contratada obriga-se a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinados, conforme as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.7. A especificação da macaxeira deverá observar que as raízes sejam inteiras, firmes, frescas, sem danos físicos, rachaduras excessivas, presença de fungos, pragas ou doenças, apresentando padrão uniforme de tamanho e aparência.

3.8. A qualidade da macaxeira deverá ser caracterizada por polpa firme, saudável, livre de manchas escuras, fibras excessivas ou sinais de deterioração, adequada ao consumo humano.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3.9. O transporte deverá ser realizado em veículos limpos, adequados ao transporte de gêneros alimentícios, protegendo o produto contra intempéries, contaminações e danos físicos, de forma a preservar sua qualidade até o local de entrega.

3.10. A Secretaria contratante disponibilizará, no dia da entrega dos produtos, um servidor fiscal do Município para verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de macaxeira *in natura*, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Pitimbu-PB, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá contemplar produto de qualidade, em perfeitas condições de consumo, observando os padrões higiênico-sanitários exigidos pela legislação vigente, garantindo que a macaxeira seja entregue fresca, íntegra, livre de contaminações, pragas, fungos ou qualquer outro fator que comprometa sua qualidade e segurança alimentar.

A contratação visa assegurar o abastecimento regular da Secretaria para a execução de ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, especialmente aqueles voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social, usuários dos serviços ofertados pela rede de assistência social.

A solução adotada compreende o fornecimento parcelado dos produtos, mediante emissão de requisições pela Administração, permitindo que as entregas ocorram de forma planejada e de acordo com a demanda efetiva da Secretaria, evitando desperdícios, garantindo melhor controle de estoque e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A escolha pela aquisição da macaxeira *in natura* justifica-se por se tratar de alimento amplamente consumido pela população local, integrante dos hábitos alimentares da região e de elevado valor nutricional, contribuindo para a composição de refeições e ações de distribuição de alimentos realizadas pelo Município.

A execução contratual deverá abranger todas as atividades necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo seleção, acondicionamento, transporte, entrega e substituição de produtos eventualmente rejeitados pela fiscalização, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, promovendo a segurança alimentar dos usuários atendidos, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **30.000 (trinta mil) quilogramas de macaxeira in natura**, destinados ao atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Pitimbu-PB, mediante distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas e serviços socioassistenciais municipais.

A definição da quantidade foi realizada com base na demanda estimada para atendimento das famílias beneficiárias das ações de segurança alimentar e nutricional promovidas pelo Município, bem como na necessidade de fortalecimento da agricultura local, proporcionando apoio aos produtores rurais que dependem da comercialização da macaxeira como fonte de renda.

A presente aquisição justifica-se diante da atual situação enfrentada pelos produtores rurais do município, em razão da significativa queda no preço da macaxeira, ocasionando prejuízos financeiros e comprometendo a renda das famílias agricultoras que dependem diretamente da comercialização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

do produto. Nesse contexto, a Administração Pública busca atender simultaneamente às demandas sociais da população em situação de vulnerabilidade e incentivar a economia rural local, promovendo o desenvolvimento social e econômico do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MACAXEIRA IN NATURA: RAIZ FRESCA, INTEGRAL E DE BOA QUALIDADE, LIMPA, SEM SINAIS DE DETERIORIZAÇÃO, MOFO, BROTAÇÃO OU DANOS MECÂNICOS, COM POLPA FIRME, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE, LIVRE DE IMPUREZAS, TERRA EXCESSIVA, INSETOS E MATERIAIS ESTRANHOS, DEVE SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO E CONSUMO, RESPEITANDO OS PADRÕES DE HIGIÊNE E ACONDICIONAMENTO.	KG	30.000

6. ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS DE REFERÊNCIAS:

Foi utilizado como metodologia do preço de referência: a Média de Preços; e como parâmetro de pesquisa: pesquisa em empresas.

No presente caso adotou-se a pesquisa em empresas do ramo, em razão da celeridade na oferta de produtos de qualidade a preços competitivos, promovendo a obtenção de melhores condições comerciais e a maximização dos recursos disponíveis.

Após levantamento de mercado realizado junto a fornecedores do ramo, foi identificado o menor valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) por quilograma, utilizado como referência para a estimativa da contratação, conforme demonstrado a seguir:

FONTE DE PESQUISA	CNPJ	VALOR TOTAL
COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AQUICULTORES DA PARAÍBA - TERRA FORTE	49.048.014/0001-74	R\$ 60.000,00
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO CONDE – AGROCONDE	17.489.702/0001-83	R\$ 63.000,00
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE RAIZES E TUBERCULOS DA PARAÍBA	46.838.624/0001-83	R\$ 69.000,00
MENOR PREÇO:		R\$ 60.000,00

A estimativa apresentada foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os princípios da economicidade e da eficiência, servindo como parâmetro para a futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA:

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUMANO

2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH

2280.08.244.2045.2600 - DISTRIBUIR REFEIÇÕES E CESTAS PRODUTOS IN NATURA F

2280.08.244.2045.2604 - MANUTEN. DAS ATIVID.PROGRAMA DE AQUIS.DE ALIMENTOS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Os recursos serão provenientes de recursos do Tesouro Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

A licitação deverá ser pelo menor preço do **ITEM ÚNICO** que reunirá o necessário para o atendimento da necessidade da Secretaria de Pesca.

De acordo com as características do objeto, entendemos que este poderá ser executado de forma integral sendo a forma mais vantajosa para esta edilidade.

9. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto da Lei municipal de nº 592 de 22 de janeiro de 2024, em especial ao art. 7 e art. 19 e 25, regulamenta as regras para atuação desses fiscais e gestor ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

9.1 GESTOR DE CONTRATO

TITULAR: LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

MATRÍCULA: 9410147

10. INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto da Lei municipal de nº 592 de 22 de janeiro de 2024, em especial ao art. 7 e art. 20 ao 25, do referido ordenamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Ainda, o FISCAL DO CONTRATO informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.1 - FISCAL DE CONTRATO:

TITULAR: JOSÉ DE CASTRO GOMES

FUNÇÃO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

MATRÍCULA: 0020152

10.2 - Substituto:

TITULAR: WEIBER DA CONCEIÇÃO

FUNÇÃO: ATENDIMENTO TÉCNICO - CRAS

MATRÍCULA: 9410530

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes da Equipe de Planejamento em harmonia com a Lei nº14.133/21, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

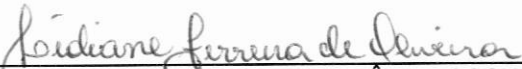
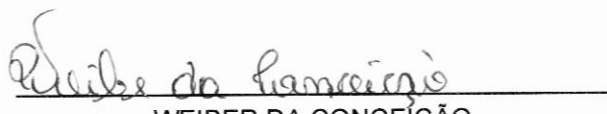
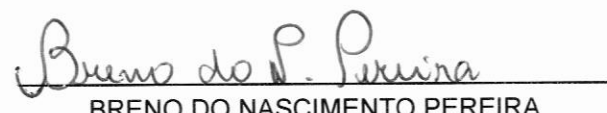
18. RESPONSÁVEIS:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Pitimbu-PB, 22 de maio de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Gestora: LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA Secretária de Desenvolvimento Social e Humano	 JOSE DE CASTRO GOMES Secretário Adj. de Desenvolvimento Social e Humano  WEIBER DA CONCEIÇÃO CRAS - Atendente Técnico  BRENO DO NASCIMENTO PEREIRA Porteiro